



---

EDITAL N.º 004/2021 - PMSGAR  
CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4056/2021

---

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ N.º 08.079.402/0001-35 através da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria n.º 412, de 07 de julho de 2021, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, 3111 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, em atenção ao Art. IV g, da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2021, torna público que se encontra aberto procedimento administrativo, visando o credenciamento para Contratação de prestadores de serviços de Plantões de técnicos de enfermagem para atuarem nas unidades básicas de saúde do município de São Gonçalo do Amarante/RN. O Edital poderá ser adquirido através do site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br).

---

## I - DO OBJETO

---

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento para contratar prestadores de serviços para atuarem na Unidade Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante RN. O Edital poderá ser adquirido através do site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br), conforme Termo de Referência, ANEXO I.

---

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO CREDENCIAMENTO

---

2.1. A fundamentação legal encontra-se na:

- I – Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;
- II – Lei Federal n.º 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;
- III – Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- IV – Demais normas aplicáveis;

2.2. De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público, com a preferência de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

2.3. O credenciamento dos serviços solicitados deverá atender as especificações e condições especiais, segundo as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com o Ministério da Saúde.

2.4. A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à



população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos no Edital, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços, visando um bom atendimento à população.

2.6. As Entidades Contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, inclusive com os profissionais se inscrevendo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

---

### III – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

---

3.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar a documentação especificada na Cláusula VI, na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, sito a Avenida Alexandre Cavalcante, 3111 - Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, **de 21 DE MAIO a 04 de junho de 2021**, de 08 às 11hs.

---

### IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

4.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS, pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;

4.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

4.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado neste Edital.

4.4. Apresentar a documentação exigida no Edital;

4.5. Integrar-se ao Complexo Regulador de São Gonçalo do Amarante/RN, através do Sistema de Marcação de Consultas Municipal/SIGUS e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

4.6. Atender aos pacientes agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, através do Complexo Regulador Municipal, com garantia de atendimento integral em todos os



níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

4.7. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;

4.8. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

4.9. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

4.10. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.11. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: - Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e - Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

4.12. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;

4.13. As empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo de Referência;

4.14. A base de remuneração para os procedimentos descritos neste Edital se dará através da seguinte forma:

a) Serão aplicados os valores previstos na Tabela de honorários definida no Termo de Referência, Anexo I;

b) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

---

## V – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

---

5.1. O Prazo de vigência dos serviços será de doze meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, por até sessenta meses.

---

## VI – DA HABILITAÇÃO

---



6.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública terão que apresentar documentos de habilitação, em envelope lacrado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

**PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO  
CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2021.**

6.2. Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos a seguir:

**6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, ou a consolidação do contrato e alterações posteriores;
- c) Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;
- e) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);
- f) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato/convênio;
- g) Cópia do Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do (s) responsável(veis) legal(ais) pela Instituição;

**6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Municipais emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, de haver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (a que se refere a Lei n.º. 12.440/2011), com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º. 8.666/93.



### 6.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços os documentos abaixo especificados:

- a). Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;
- b). Termo de Responsabilidade, garantindo a realização dos serviços que contarão nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- c). Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no art. 32 da Lei 8.666/93;
- d). Apresentar cópia do Alvará Sanitário, atualizado, expedido pela Secretaria de Saúde Pública do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do Alvará do Município;
- e). Atestado de comprovação de aptidão de desempenho com o objeto da licitação, fornecidos por entidade de direito público ou privado apresentando em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada em cartório;
- e). Comprovar por documentação timbrada, que possui em seu quadro permanente de pessoal, profissionais reconhecidos pela entidade competente e, que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes ao objeto licitado.

### 6.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de sua validade;

### 6.2.5 - OUTROS

- a) Ofício de solicitação formal da entidade interessada, e comunicando que aceitará as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para a prestação dos serviços;
- b) Horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS;
- c) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município;

### DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO (em papel timbrado)

A empresa \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado ou filantrópico, com sede  
\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ por meio de seu sócio-gerente  
ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE  
CHAMADA PÚBLICA N° \_\_\_\_\_ DECLARA para todos os fins que **não  
ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer**



nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

d) Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

**DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

e) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública;

**DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital da Chamada Pública Nº. 003/2021, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a PMSGAR a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.



Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

f) Declaração de Credenciamento.

**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
(em papel timbrado da empresa)

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, solicita o seu credenciamento junto a CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2021.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

6.3 – Outras exigências contidas no Termo de Referencia Anexo I do edital.

6.4. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6.5. Os documentos mencionados nos itens anteriores poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão de Licitação, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela Comissão de Licitação, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

**VII – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA.**

7.1. Após o recebimento dos documentos de habilitação a Comissão de Licitação analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital.



7.2. As requerentes que não atenderem aos requisitos exigidos na presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inabilitadas.

7.3. O resultado da fase de habilitação será publicado em Imprensa Oficial e através do site da Prefeitura de São Gonçalo ([www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br))

---

## VIII - DO PRAZO RECURSAL

---

8.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitações caberá recurso.

8.1.1 - Os recursos serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e será dirigida a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior a quem caberá a decisão.

---

## IX - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

---

9.1. A Comissão de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta chamada pública, sobre o edital e seus anexos, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, na sede da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN, em Documento informando a especialidade do serviço ao qual está se candidatando, telefone (84) 991055180, email: [cpl@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:cpl@saogoncalo.rn.gov.br).

---

## X – DA HOMOLOGAÇÃO

---

10.1. A homologação do resultado final da chamada pública poderá ocorrer no prazo mínimo de 03(três) dias, contados da publicação do resultado da(s) requerente(s) classificada(s).

---

## XI - DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO

---

11.1. Estando o prestador apto para firma contrato com o município, será providenciado o processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, pois o valor será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Termo de Referência, e, de outra sorte, interesse central nesta Chamada Pública é de credenciar o maior número possível de empresas preste serviços à população.

11.2. Se houver mais entidades habilitadas de que a demanda oferecida, poder-se-á utilizar SORTEIO para a escolha dos selecionados, que poderá ocorrer na própria sessão de cadastramento;



11.2.1. O sorteio dos interessados será processado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, cujo procedimento consistirá em:

a) No dia e local indicados no preâmbulo deste edital, a CPL reunirá os presentes e aporá o nome completo de cada um deles em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma. Será um pedaço de papel para cada candidato.

b) Cada pedaço de papel será inserido em uma urna, envelope ou saco plástico, donde serão extraídos os nomes dos sorteados.

11.3. Caso não seja possível a realização de sorteio no dia da sessão de recebimento de documentos, será informado aos presentes ao final da sessão ou publicado em Imprensa Oficial a data para realização do sorteio.

---

## XII - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

12.1 – Os serviços serão prestados por meio de profissionais vinculados as entidades contratadas, em escalas ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de trinta horas semanais, de segunda a sexta feiras.

12.2. Durante os serviços ambulatoriais os profissionais atentarão para a manutenção de(a):

- a) integridade física.
- b) privacidade e conforto;
- c) individualidade;
- d) valores éticos, culturais e religiosos;
- e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- f) segurança dos procedimentos indicados;
- g) bem-estar psíquico e emocional.

12.2.1. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, demais gestores do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2.2. O prestador contratado deverá disponibilizar para a prestação do serviço contratado os profissionais indicados no Termo de Referência como sendo necessário para atendimento das demandas, a partir do momento de assinatura do contrato.

12.3. Uma vez contratado, o prestador não poderá abandonar os serviços sem comunicação prévia de trinta dias à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incidir na falha de inexecução contratual, sendo passível das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

---

## XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---



14.1. Fica reservado ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular a presente Chamada Pública, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

---

#### XIV – DO FORO

---

15.1. Fica eleito o foro da comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de junho de 2021.

**JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES**  
Presidente da CPL



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

O presente **TERMO DE REFERENCIA** tem a finalidade de especificar os procedimentos para contratar prestadores de serviços para atuarem na Unidade Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante RN.

#### 1.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Contratação de prestação de Serviços de Plantão de Técnico em Enfermagem, conforme a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	V.HORA/PLANTÃO	QUANT. PROFISSIONAIS	V. DIÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL
01	PLANTÃO TÉCNICOS EM ENFERMAGEM – 8 HORAS/PLANTÃO	R\$ 22,00	20	3.520,00	77.440,00	929.280,00

#### 1.3 - Memória de Cálculo:

- a- Valor da Hora R\$ 22,00 (Vinte e Dois Reais)
- b- Quantidade de Profissionais: 20 – Profissionais, no máximo.
- c- Quantidade de Horas Dias= no máximo 08 horas
- d- Quantidade de dias previstos de trabalho por mês 22 dias
- e- Valor diário por profissional R\$ 176,00 (Cento e Setenta e Seis Reais)
- f- Valor diário dos 20 profissionais R\$ 3.520,00 (Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais)
- g- Valor Mensal por 20 profissionais R\$ 77.440,00 (Setenta e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)
- h- Valor total por 20 profissionais por 12 meses R\$ 929.280,00 (Novecentos e Vinte e Nove Mil, Duzentos e Oitenta Reais).

#### CALCULO:

- 1 - 01 x R\$ 22,00 x 8 = R\$ 176,00 (Cento e Setenta e Seis Reais) – Valor diário do plantão de 08 horas.
- 2 - 20 X R\$ 22,00 x 8 = R\$ 3.520,00 (Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais) – valor diário dos 20 profissionais.
- 3 - 20 x R\$ 22,00 x 8x 22 = R\$ 77.440,00 (Setenta e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).
- 4 - 20 x R\$ 22,00 x 8 x22 x 12 = R\$ 929.280,00 (Novecentos e Vinte e Nove Mil, Duzentos e Oitenta Reais), valor anual.

#### 1.4 – Justificativa de Preços

O preço da Hora Plantão foi considerado os mesmos praticado em Chamadas Públicas que ocorreram no exercício de 2020, tais como: Chamada Pública de nº 13/2020 e 17/2020.

#### 1.5 – ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Profissionais aptos a executar: Os profissionais designados para prestação dos serviços terão que estarem habilitados juntos ao Conselho Regional de Enfermagem, e terão que exercer suas atividades nas Unidades de Saúde, dando suporte aos serviços de enfermagem da Unidade onde foi designada, cumprindo fielmente suas atribuições inerente a função, sob supervisão de um enfermeiro.

#### 2. DA VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência de 12 meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### 3. DAS PROPOSTAS



As propostas devem conter claramente as especificações e exigências declaradas neste Termo de Referência.

3.1 – As empresas interessadas poderão ofertar preços menores para execução dos serviços, para isso faz-se necessário anexar planilha de custos detalhada para análise.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN tem o objetivo de disponibilizar a população do município serviços de laboratório para atender a população acolhida nas UBS, tendo em vista que a realização do concurso está suspensa e o processo seletivo não preencheu as vagas.

Solicitação de Bioquímicos técnicos de laboratório (Análises Clínicas), devido ao aumento da demanda de pacientes coletados por dia e abertura de novas unidades de coleta, executado pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

#### **5. DA CONTRATANTE**

5.1 - Efetuar o pagamento em sua totalidade no prazo não superior a 30 dias contado da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, no setor competente da PMSGAR/RN;

5.2 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

#### **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**

##### **6.1 – Para Empresa:**

a) Alvará de Funcionamento Atualizado;

e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo III);

d) Cópia autenticada do Certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Enfermagem, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado

e) Certidão de Adimplência: FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

7.1. Só serão habilitados os prestadores que realizarem todos os procedimentos descritos no Termo de Referência;

7.2. Apresentar a documentação exigida no Edital;

7.3. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.4- Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

7.5. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.6 - A produção dos serviços prestados deverá ser registrada através de Prontuário Eletrônico ou manual, instalado na Unidade de Saúde do município;

7.7- Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

7.8 - As empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo de Referência;

7.9 - A base de remuneração para os procedimentos descritos neste Termo de Referência se dará através da seguinte forma:

a). Os valores constantes no item 1.2 deste termo.



b). Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

7.10 – As convocações serão de acordo com a ordem cronológica de apresentação da documentação.

## **8. DA REALIZAÇÃO DE MULTIRÕES**

8.1 A organização dos referidos mutirões, ficará a cargo da própria Secretaria Municipal de Saúde cabendo a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados e a organização do acesso.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2 – O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: · 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e · 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3 – As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à PMSGAR o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

9.6 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 Os valores para remuneração dos plantões serão consignado no Orçamento Geral do Município, Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2028 – Bloco de Financiamento da Atenção Básica, Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, Fonte de Recursos 1211 e 1214, Natureza da Despesa 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ou 3390-36 = Outros Serviços de Terceiros Pessoa Físicas.

10.2 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de plantões mensais realizados,



desde que autorizados e aprovados pela gestão, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes no Termo de Referência e na data da assinatura deste contrato.

10.3 O prestador deverá garantir um atendimento humanizado e qualidade aos pacientes.

10.4 A Coordenação Geral da Atenção Básicas e as Gerencias das UBS, fará o Controle, Avaliação e Auditoria, e realizará o acompanhamento da execução dos serviços realizados.

10.5 – Os pagamentos serão efetuados até 60 (sessenta) dias a contar da data de protocolo da fatura na sede da SMS, que será conferida, auditada, se houver problema será devolvida a empresa e sanadas as pendências será contada novo prazo, a contar da data que foi entregue a documentação com as devidas correções.

## **11. NÃO PODERÃO CONTRATAR**

11.1. - Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Termo;

11.2- Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

11.3- Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

11.4 - Prestadores que não tenham capacidade instalada e oferta suficiente para o atendimento SUS aos usuários do município de São Gonçalo do Amarante;

11.5 - É vedada a participação de prestadores em consórcio;

## **12. DAS VISTORIAS TÉCNICAS**

12.1 – A Vigilância Sanitária do município de São Gonçalo do Amarante realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

12.2 - As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária;

12.3 - Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

## **13. DA SELEÇÃO**

13.1. - Serão selecionados os prestadores que atenderem às exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão após a realização da vistoria técnica.

## **14. DO CONTRATO**

14.1 - Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

14.2 - No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

14.3 - Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

14.4 - A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

## **15. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

15.1 Os prestadores contratados, deverão utilizar o Sistema de Prontuário Eletrônico ou manual, instalado na Unidade de Saúde.

15.2 A cada mês o prestador enviará relatório e Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, que será analisada pela Comissão de recebimento e Controle de prestação de serviços, que se aceito será encaminhado ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o



processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população;

16.2 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)

16.3 A Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN terá o prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado;

#### **17. DO ORÇAMENTO**

A contratação de que trata o presente edital ocorrerá por conta dos recursos da LOA 2020, Projeto/Atividade: 2028 – Bloco de Financiamento da Atenção Básica, Projeto/Atividade: 2030 – Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, Natureza da Despesa 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ou 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 1211 e 1214.

#### **18- DA GESTÃO DOS CONTRATOS**

Os contratos serão geridos por servidor designados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 360/2021 – GP e Portaria de nº 001/2021 – SMS.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de maio de 2021.

**JALMIR SIMOES DA COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL (PESSOA JURIDICA)**

A Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°....., que trata da seleção e possível contratação de entidades Filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde na área discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde SUS e Termo de Referência”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante.

São Gonçalo do Amarante/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ – RN, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS e Termo de Referência” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

NOME:



## ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**Pelo presente instrumento de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, \_\_\_\_\_, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, **Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN**, brasileiro, casado, residente a \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, **e do outro lado como CONTRATADO**, \_\_\_\_\_, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com o edital da Chamada Pública N.º \_\_\_\_/2021 e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

DA INFORMAÇÃO AO TCE/RN – Em respeito a Resolução n.º 32/2016, fica convencionado que o responsável pela gestão do contrato é o Secretário Municipal de Saúde, sr. Jalmir Simões da Costa, matrícula \_\_\_\_\_, o qual emitirá atesto de liquidação e pagamento. O certificado à prestação do serviço nas notas fiscais será de responsabilidade do sr. \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, conforme designação por meio da Portaria n.º \_\_\_\_/2019. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestadores de serviços de Plantões de técnicos de enfermagem para atuarem nas unidades básicas de saúde do município de São Gonçalo do Amarante/RN.**

1.2. A quantidade de profissionais será indicada no Anexo Único deste Contrato.

### CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, LIMITE FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO.

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores brutos definidos no item 4 do Termo de



**Referência, e limitado ao valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx) mensal, com um valor global de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).**

2.2. Em situações especiais, que não esteja fornecida a quantidade total de profissionais, o valor a ser pago a CONTRATADA será proporcional a realidade fática em razão da verdade de fato comprovada.

2.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA emitirá nota fiscal com o valor correspondente aos profissionais designados para a prestação dos serviços, à qual será analisada com fins de certificado e atesto de liquidação, conforme as condições expressas no pré âmbulo deste instrumento contratual.

2.4. A nota fiscal será encaminhada mensalmente acompanhada da documentação fiscal e trabalhista que ateste a regularidade da empresa contratada, assim como da relação de profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE, com as respectivas cargas horárias.

2.5. Caso se verifique algum problema seja de regularidade da empresa, seja de discrepância entre as informações prestadas pela CONTRATADA e a fiscalização do CONTRATANTE, o prazo para pagamento fica suspenso até que se regularize a situação problema.

2.6. O pagamento somente será efetuado mediante transferência bancária para a conta da CONTRATADA, não sendo possível de outra forma ainda que lícita.

### **CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

3.1. Os valores estipulados na Cláusula 2ª serão reajustados na proporção do índice inflacionário do período contado a partir da data da apresentação da proposta pelo prazo de doze meses, apurado pelo Fundação Getúlio Vargas através do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário à apresentação de memorial do cálculo definindo o novo valor a ser pago.

### **CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação decorrente da Chamada Pública N.º 004/2021 dar-se-á nos termos do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, por inexigibilidade de licitação por hipótese de impossibilidade de concorrência em razão do exposto no item 2 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA 5ª - DO ADITAMENTO**

5.1. Mediante Termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, as partes



contratadas poderão fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço unitário.

## **CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços referidos na Cláusula 1ª serão executados pela CONTRATADA no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, nas Unidades Básicas de Saúde, nos termos e condições estabelecidas nos itens 1 e 5 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 7ª - NORMAS GERAIS**

7.1. Os serviços ora contratados serão prestados indiretamente por pessoas jurídicas pré credenciadas, que disponibilizará profissionais sob sua responsabilidade para executar os serviços ambulatoriais.

7.1.1. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 1 - O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - O profissional autônomo que presta serviço a CONTRATADA; e
- 4 - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar serviço.

7.1.2. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde.

7.2. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste termo.

7.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por profissionais empregados ou preposto, em razão da execução deste termo.

7.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes, amparando pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de irregularidades detectadas em análise, de calamidade pública ou agrave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.



## **CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE.

- a) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com o especificado neste Termo;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quanto as normas definidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Advertir a CONTRATADA, em caso de identificação de alguma irregularidade, e persistindo, puni-lo com a rescisão contratual;
- d) Receber e analisar no prazo previsto na Cláusula 2ª deste Termo, as faturas dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e) Solicitar a CONTRATADA a substituição de profissionais que não atendam as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Somente transferir a terceiros, ainda que parcialmente, mediante anuência do CONTRATANTE, e forma oficial por sub-rogação;
- g) Assumir as despesas com deslocamentos dos profissionais entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde, onde efetivamente será prestado o serviço à população usuária do Sistema Único de Saúde;
- h) Definir estratégias de atendimento à população;
- i) Garantir nos eventuais atrasos no pagamento da CONTRATADA a compensação financeira, mediante a incidência de 0,03% (três centésimos por cento) cumulativo, calculado por dia de atraso sobre a parcela mensal devida, a título de juros de mora.
- j) Fazer o registro dos profissionais fornecidos pela CONTRATADA no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, de modo a informar no sistema a produção em serviços realizada pelos profissionais prestadores de serviços.

## **CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 9.1. São obrigações da CONTRATADA.

- a) Zelar pela prestação dos serviços de acordo com as diretrizes e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério de Saúde;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- e) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto,



enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

f) Facilitar ao CONTRATANTE, através da sua equipe de auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;

g) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa impedir a realização dos serviços contratados;

h) Exigir dos seus funcionários, as devidas qualificações técnicas necessárias para o desempenho das atividades;

i) Substituir qualquer de seus empregados que não estiver atendendo as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

j) Acolher as notificações emitidas pelo CONTRATANTE que digam respeito a procedimentos técnicos profissionais de seus empregados, de modo a corrigir possíveis dificuldades técnicas na prestação de serviços;

k) Fonecer a qualquer momento ao CONTRATANTE a documentação que comprove a sua regularidade fiscal e trabalhista;

l) Assumir integralmente as despesas com seus empregados, inclusive as contribuições de ordem previdenciárias e de recolhimento de FGTS, não sendo lícito repassar ao CONTRATANTE qualquer valor que tenha origem a questões trabalhistas.

## **CLÁUSULA 10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do seguinte detalhamento orçamentário:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE 2.028 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA –  
PAB ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE  
RECURSO 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde FONTE DE  
RECURSO 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo  
Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE  
2.030 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC  
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE  
RECURSO 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde FONTE DE  
RECURSO 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo  
Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

## **CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA**

11.1. A vigência do presente instrumento iniciará na assinatura deste termo de Contrato e encerrará em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



11.2. A vigência estipulada nesta Cláusula poderá ser prorrogada mediante a celebração de aditamento, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, até completar sessenta meses.

## **CLÁUSULA 12 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo Setor de Auditoria vinculado ao CONTRATANTE, como também pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

13.2. O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

13.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4.1. A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de



atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

13.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à PMSGAR o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

13.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO**

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as especificadas a seguirem.

14.1.1. Pelo CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
- b) o atraso pela CONTRATADA, por mais de 5 (cinco) dias, no início da execução dos serviços contratados;
- c) a interrupção dos serviços pela CONTRATADA, por mais de 05 (cinco) dias, sem a devida justificativa;
- d) caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência, liquidação extrajudicial ou encerramento fiscal das suas atividades;
- e) caso a CONTRATADA ceda, transfira ou sub-contrate, sem a permissibilidade do CONTRATANTE, dos serviços a ele contratados.

### **14.1.2. Pela CONTRATADA**

- a) o não cumprimento pelo CONTRATANTE das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
- b) o atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento dos serviços executados.

13.1.2.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da chamada pública.



15.2. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor.

## **CLÁUSULA 16 – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Gonçalo do Amarante - RN, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

16.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Gonçalo do Amarante/RN, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**